



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SEI-2026-01003084

CONTRATO Nº 131/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA, COMO CONTRATADA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL NO ID 01337657, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 26 do mês de junho do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, representado pelo SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, **Sr. ROBERTO PEIXOTO DE MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 70101790 e do outro lado, a sociedade **SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA**, estabelecida na Rua Comandante Castelo Branco. nº 960 Jardim Balneário, CEP: 23.906-120, Angra dos Reis- RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.162.235/0001-15, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO**, [REDACTED], têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do TERMO DE DISPENSA Nº 004/2026/SMGP, datado de 03 de junho de 2026, às fls. 35/36, do processo nº **SEI-2026-01003084**, publicado no B.O nº 2371, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Federal nº 13.709/2018**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de



Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade, compreendendo fornecimento de links de internet dedicados, links de banda larga, interconexão de redes, com suporte técnico e garantia de níveis mínimos de serviço, visando atender às necessidades da Administração Pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | Valor Unitário(R\$) | Valor Total(R\$) |
|--------------------------------|--|---------|--------|-----------------------|------------------|
| 01 | 1 Link dedicado via fibra óptica, de 2 GB de velocidade de internet, sem limite de tráfego, com disponibilidade de 10 IP'S externos, a ser instalado em local definido no Anexo I. | MESES | 6 | 17.000,00 | 102.000,00 |
| 02 | 3 Links dedicados via fibra óptica, de 100 MB de velocidade de internet, sem limite de tráfego, a serem instalados em locais definidos no Anexo I. | MESES | 6 | 1.200,00 | 21.600,00 |
| 03 | 154 pontos de rede (Interconexão), a serem instalados em local definido no Anexo I, via fibra óptica. | MESES | 6 | 305,75 | 282.513,00 |
| 04 | 112 pontos de rede (estatístico), a serem instalados em locais definidos no Anexo I, via fibra óptica, de no mínimo 90MB de velocidade de internet, sem limite de tráfego. | MESES | 6 | 49,90 | 33.532,80 |
| 05 | Suporte Técnico | MESES | 6 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR GLOBAL DOS ITENS: | | | | R\$ 439.645,80 | |

Parágrafo Único – Os **serviços** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 439.645,80 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 73.274,30 (setenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, através da Secretaria-Executiva de Infraestrutura Tecnológica.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12(doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 20 (vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação caberão à comissão de servidores designada pela Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, que determinará o que for necessário para regularização de pendências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, na sua falta ou impedimento, pelo seu suplente.

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- c) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Planejamento e Parcerias ou modificação da contratação;
- d) As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- e) A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade;
- f) A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em co-responsabilidade da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.



CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de SEGURO GARANTIA, no valor de R\$ 4.396,46 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 1% (UM por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a **garantia** reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.



Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O prazo do presente Contrato é de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Credenciar, junto à Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente contrato;
- b) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal;
- c) É expressamente vedada a subcontratação, terceirização, cessão, transferência ou qualquer forma de repasse, total ou parcial, da execução do objeto contratual a terceiro. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto com meios próprios, utilizando equipe técnica, equipamentos, infraestrutura e recursos diretamente vinculados à empresa, responsabilizando-se integralmente pela prestação dos serviços;
- d) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;
- e) Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço;
- f) Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários à completa disponibilização do objeto;
- g) Providenciar embarcação quando o serviço for prestado na Ilha Grande;
- h) Indicar formalmente seu preposto;
- i) Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
- j) Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas de legislação vigente;
- k) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à disponibilidade de acesso e desempenho;
- l) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE;
- m) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;



- n) Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- o) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- p) Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações;
- q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- s) Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- t) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- u) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas de cada ramo relativa à segurança e proteção ambiental;
- v) Fornecer todos os materiais e equipamentos conforme discriminados no Contrato, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga.
- w) É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.



x) O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente.

y) A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 dias úteis após a licitação as devidas documentações junto a Concessionária Local de Energia Elétrica do uso mútuo dos postes que venham a ser utilizados na interligação entre os órgãos envolvidos.

Parágrafo Único – É vedado à CONTRATADA:

a) Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

b) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

c) Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

b) Avaliar a qualidade do serviço prestado por ocasião pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste contrato;

d) Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade,



data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;

- e) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;
- g) Exercer a Fiscalização da contratação;
- h) Reservar à fiscalização da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE;
- i) Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data fixada para o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- 1 - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



LIVRO Nº **132**

FOLHA Nº **130**

2 - O atraso superior a 20 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.2) as peculiaridades do caso concreto;

1.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.4) os danos que dela provierem para o Contratante;

1.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



IX - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da CONTRATANTE que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

X - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

XI - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

XII - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- 1) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- 2) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- 3) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão



dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 20.2005.04.126.0225.2684.339040, Ficha: 20260148, tendo sido empenhada a importância de R\$ 439.645,80 (quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2113 de 15/06/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

- a) O CONTRATADO declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente;
- b) O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou suboperadores;
- c) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá o CONTRATADO proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei;
- d) O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto do presente Pregão, atenderá às seguintes exigências:

- a) CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nos locais e datas assinaladas nas Ordens de Serviço, as quais deverão ser emitidas pela Secretaria solicitante;
- b) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos/encargos para a prestação do serviço, alimentação, transporte, hospedagem, entre outros, não cabendo à CONTRATADA reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou de algum empecilho não considerado;
- c) O aceite do setor competente da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, não exclui a responsabilidade do prestador por vícios de qualidade ou técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas no presente Edital e verificadas posteriormente;



d) A CONTRATADA será sempre a única responsável pelo transporte, inclusive para a baía da Ilha Grande, quando houver serviços em ilhas;

e) A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstos no Termo de Referência facultará à CONTRATANTE exigir perdas e danos nos termos dos Artigos 402 a 405, do Código Civil Brasileiro;

f) Além das sanções referidas, anterior, a contratada inadimplente estará sujeito às penalidades previstas na legislação que regerá o certame licitatório, bem como as sanções previstas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

(a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

(b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, 30 de junho de 2026.



LIVRO N° 132

FOLHA N° 133

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Data: 30/06/2026 14:53:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Documento assinado digitalmente
gov.br ARY PLACIDO VIEIRA FILHO
Data: 01/07/2026 15:55:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO
SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br GILBERTO BICALHO CARDOSO
Data: 01/07/2026 16:48:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha _____ CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO MARTINS RODRIGUES
Data: 01/07/2026 17:01:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha _____ CPF: _____



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº39.162.235/0001-15, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO**, portador(a) da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº [REDACTED], DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº / e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Angra dos Reis, 30 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente



ARY PLACIDO VIEIRA FILHO
Data: 01/07/2026 16:21:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO
SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, 30 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

ARY PLACIDO VIEIRA FILHO

Data: 01/07/2026 16:19:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO

SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Angra dos Reis, 30 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
ARY PLACIDO VIEIRA FILHO
Data: 01/07/2026 16:15:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO
SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA

Data da Assinatura: 22/06/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 22 DE JUNHO DE 2026.

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

– CONTRATO N° 121/2026/SPG

(Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 13.355/2023)

Partes: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa MARINER ENGENHARIA NAVAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de trilha estruturada de capacitação, composta por consultorias, oficinas e atividades formativas, destinada a startups, empreendedores vinculados ao Parque Tecnológico do Mar e à comunidade empreendedora, conforme condições, diretrizes e especificações estabelecidas no Termo de Referência, com foco no desenvolvimento de negócios inovadores do Município de Angra dos Reis.

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 13.355/2023, em consonância com o Parecer Jurídico 56/2025/PGM/ASTEJ14 documento SEI n° 01278848.

Prazo: O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, vedada qualquer prorrogação automática, podendo ser excepcionalmente prorrogado por até 1 (um) ano, a critério da equipe técnica do Parque Tecnológico do Mar, mediante justificativa fundamentada e aprovação formal. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura correspondendo à vigência do Programa de Incubação. Não haverá prorrogação automática, nem poderá o contrato vigorar por prazo indeterminado.

Valor: Em caráter experimental e temporário, não haverá custos para os projetos selecionados no primeiro ano de uso do espaço do parque. O prazo de uso do espaço, poderá ser prorrogado por mais um ano, mediante avaliação segundo critérios do programa de incubação do Parque Tecnológico do Mar. Encerrado o prazo experimental e temporário de uso do espaço será estabelecido uma contrapartida pelo uso do espaço disponibilizado, a título de taxa mensal para o Parque Tecnológico do Mar. A taxa mensal será estabelecida seguindo padrões que orientam a precificação do serviço de incubadoras de base tecnológica, de acordo com referencial es-

tabelecido pelo modelo CERNE, uma metodologia que determina boas práticas a serem adotadas em diversos processos-chave, que estão associados a níveis de maturidade de incubadoras em direção à melhoria contínua.

Autorização: Conforme autorização da Secretária de Planejamento e Gestão no id 01307446, constante do processo administrativo nº sei-2025-13001463

Data da Assinatura: 22/06/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 22 DE JUNHO DE 2026.

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI N° 14.133/2021

CONTRATO N° 131/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e empresa SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade, compreendendo fornecimento de links de internet dedicados, links de banda larga, interconexão de redes, com suporte técnico e garantia de níveis mínimos de serviço, visando atender às necessidades da Administração Pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | Valor Unitário(R\$) | Valor Total(R\$) |
|------|--|---------|--------|---------------------|------------------|
| 01 | 1 Link dedicado via fibra óptica, de 2 GB de velocidade de internet, sem limite de tráfego, com disponibilidade de 10 IP'S externos, a ser instalado em local definido no Anexo I. | MESES | 6 | 17.000,00 | 102.000,00 |
| 02 | 3 Links dedicados via fibra óptica, de 100 MB de velocidade de internet, sem limite de tráfego, a serem instalados em locais definidos no Anexo I. | MESES | 6 | 1.200,00 | 21.600,00 |

| | | | | | |
|--------------------------------|--|-------|-----------------------|--------|------------|
| 03 | 154 pontos de rede (Interconexão), a serem instalados em local definido no Anexo I, via fibra óptica. | MESES | 6 | 305,75 | 282.513,00 |
| 04 | 112 pontos de rede (estatístico), a serem instalados em locais definidos no Anexo I, via fibra óptica, de no mínimo 90MB de velocidade de internet, sem limite de tráfego. | MESES | 6 | 49,90 | 33.532,80 |
| 05 | Suporte Técnico | MESES | 6 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR GLOBAL DOS ITENS: | | | R\$ 439.645,80 | | |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 439.645,80 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 73.274,30 (setenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 20.2005.04.126.0225.2684.339040, Ficha: 20260148, Fonte de Recursos: 15000000, tendo sido empenhada a importância de 439.645,80 (quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2113 de 15/06/2026.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, ID 01337657, constante no processo administrativo, Nº SEI-2026-01003084.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2026.

ANGRA DOS REIS, 30 DE JUNHO DE 2026.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DECRETO Nº 14.748, DE 30 DE JUNHO DE 2026

INCLUI O ARTIGO 18-A AO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.665, DE 15 DE ABRIL DE 2026, PARA ESTABELECE O CONSELHO CONSULTIVO DE TURISMO SUSTENTÁVEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 4.507/2025,

CONSIDERANDO os termos do processo SEI-2026-19001060,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído, na redação do Decreto Municipal nº 14.665/2026, o art. 18-A com a seguinte redação:

“Art. 18-A. A aplicação dos recursos arrecadados por meio da Taxa de Turismo Sustentável (TTS) será submetida à consulta do Conselho Consultivo de Turismo Sustentável, que poderá apresentar recomendações sobre a destinação dos recursos, com o objetivo de assegurar a transparência, a eficiência na aplicação dos valores arrecadados e a aderência aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 4.507/2025.

Parágrafo único. O Conselho que se refere o caput deste artigo será regulamentado em Decreto próprio.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DECRETO Nº 14.749, DE 01 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O CONSELHO CONSULTIVO DE TURISMO SUSTENTÁVEL, ÓRGÃO COLEGIADO DE CARÁTER CONSULTIVO, VINCULADO À FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL E SOCIAL NO ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS POR MEIO DA TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL – TTS, CON-

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 131/2026

Última atualização 03/07/2026

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Entrar](#)**Local:** Angra dos Reis/RJ **Órgão:** MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**Unidade executora:** 985801 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** SEI-2026-01003084**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 03/07/2026 **Data de assinatura:** 30/06/2026 **Vigência:** de 01/07/2026 a 27/12/2026**Id contrato PNCP:** 29172467000109-2-000083/2026 **Fonte:** Compras.gov.br**Id contratação PNCP:** [29172467000109-1-000391/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade, compreendendo fornecimento de links de internet dedicados, links de banda larga, interconexão de redes, com suporte técnico e garantia de níveis mínimos de serviço, visando atender às necessidades da Administração Pública.

VALOR CONTRATADO

R\$ 439.645,80

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.162.235/0001-15 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

CONTRATO1312026SUPERIMAGEM.pdf

03/07/2026 - 11:48:54

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.